

RESOLUÇÃO CFESS nº 521/2008
de 15 de janeiro de 2008

EMENTA: Homologação da nomeação da Diretoria Provisória do CRESS da 22ª. Região.

O **Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade da convocação de Eleições Extraordinárias no âmbito de jurisdição do CRESS da 22ª. Região, tendo em vista a ausência de inscrição de chapa concorrente ao pleito, que deveria ser realizado para escolha da gestão 2008/2011;

Considerando o termino do mandato da gestão do CRESS da 22ª. Região 2005/2008 e, conseqüentemente, a previsão normativa da obrigatoriedade de escolha de uma Diretoria Provisória, através de Assembléia da Categoria, para gerir o CRESS até a posse da Direção eleita;

Considerando que os membros da Diretoria Provisória do CRESS da 22ª. Região, foram escolhidos e tomaram posse regularmente na Assembléia Extraordinária da Categoria, realizada em 12 de janeiro de 2008;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos normativos, previstos pela Consolidação do CFESS, regulamentada pela Resolução CFESS nº 378/98, conforme documentação encaminhada e que os membros da Diretoria Provisória do CRESS 22ª. Região, foram escolhidos, em Assembléia Extraordinária da Categoria, instrumento democrático do conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a necessidade, premente, que os membros da Diretoria Provisória possam cumprir suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS,

RESOLVE :

Art. 1º - HOMOLOGAR a nomeação e indicação da Diretoria Provisória do CRESS da 22ª. Região, composta pelos seguintes assistentes sociais:

ZITA ALVES VILAR – Presidente
VÂNIA SANTANA LEÃO – Secretária
ELIZABETH GUIMARÃES NOLÊTO – Tesoureira
OSFRANY GONÇALVES RODRIGUES MARTINS – Conselho Fiscal
SOLANGE RODRIGUES DE BARROS – Conselho Fiscal
GLAUCIANY AMÂNCIO MURA VASCONCELOS – Conselho Fiscal
MARIA AURENICE MENDES FRAZÃO RODRIGUES - Suplente

Art. 2º - A Diretoria Provisória dirigirá o Conselho Regional de Serviço Social da 22ª Região, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua posse, finalizando suas atribuições, por ocasião da posse da Diretoria Eleita.

Art. 3º – A Diretoria Provisória terá como incumbência precípua a realização do processo eleitoral no âmbito do CRESS da 22ª Região, até a posse da Diretoria Eleita, ficando investida de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições e a prática de todos os atos previstos legal e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas em vigor, devendo abrir e movimentar conta bancária do CRESS; convocar as eleições; dirigir o processo eleitoral; designar Comissão Regional Eleitoral; dar posse aos eleitos, após a homologação do pleito pelo CFESS e praticar todos os atos administrativos e financeiros, previstos pela lei 8662/93 e pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS necessários a execução das atribuições de competência do CRESS.

Art. 4º – A Prestação de Contas do mandato da Diretoria Provisória do CRESS da 22ª Região será feita, através de relatório circunstanciado e demonstrativo de valores e despesas, sendo encaminhado ao CFESS, nos termos das normas vigentes, previstas à espécie.

Art. 5º - Os membros da Diretoria Provisória serão responsáveis pelos atos praticados no decorrer de seu mandato.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 7º- Esta Resolução passa a surtir seus efeitos legais e jurídicos a partir de 15 de janeiro de 2008, devendo se publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 15 de janeiro de 2008

IVANETE SALETE BOSCHETTI
Presidente do CFESS